



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

**CONTRATO Nº 026/2024**

(Processo Administrativo nº 068/2024)

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO – CREFITO-4 MG com sede no(a) Rua da Bahia, 1148, 816, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.947.619/0001-88, neste ato representado(a) por seu presidente, Anderson Luís Coelho, doravante denominado CONTRATANTE, e a MSCORTELLA CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.716.729/0001-76, sediada na Avenida Angélica, 1311, apto. 303, Sala 01 São Paulo/SP, 01227-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada nos termos de seu contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 068/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A Contratada, por meio do proprietário, o Prof. Mario Sergio Cortella, se compromete a proferir Evento Presencial Aberto - Sem vendas de ingressos, nos termos da competente proposta comercial, a qual assinada pela CONTRATANTE faz parte do presente Contrato, sobre o tema “Ainda dá! A força da persistência!” no dia 06.set.2025 das 10h00 às 11h00 (horário de Brasília), em Belo Horizonte (MG).

| Item | Descrição dos serviços                                                                                                                                                                       | Unidade de Fornecimento | Quant. | Valor unitário | Valor Total    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|----------------|----------------|
| 01   | Palestra “Ainda dá! A força da persistência!” do professor Mário Sérgio Cortella, no dia 06/09/2025, das 10h00 às 11h00, em Belo Horizonte. Evento Presencial Aberto – Sem venda de ingresso | Serviço                 | 01     | R\$ 102.000,00 | R\$ 102.000,00 |

1.2. A CONTRATANTE declara, neste ato, que teve conhecimento prévio dos termos contratuais por meio de Proposta Comercial e Checklist encaminhados pela CONTRATADA. Tais termos ao serem aceitos, preenchidos e assinados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura até a data do efetivo pagamento, ou seja, até 10 dias úteis após o evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA**  
**OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, PAGAMENTOS E DESPESAS**

5.1. Para cumprimento dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá a quantia líquida, já com as devidas retenções de impostos descritas no corpo da NF de R\$ 92.361,00 até 10 dias úteis após o evento por meio de transferência e/ou depósito bancário no Banco do Brasil, Ag. 1191-6, CC 38.698-7, contra apresentação de Nota Fiscal que será emitida em até 2 dias úteis após a palestra.

5.2. As Partes desde já estabelecem que, quando aplicável e houver a necessidade de retenção do ISS (Imposto Sobre Serviço), este será acrescido sobre o valor bruto apresentado na Proposta Comercial.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. As despesas e as providências de logística para o Professor Cortella e seu Assistente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. Havendo atraso no pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, incidirá sobre o débito a multa estipulada na cláusula décima terceira, acrescida de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, equivalente à 1% (um por cento) ao mês.

5.6. Permanecendo o atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias, o referido contrato estará sujeito a protestos e lançamento do nome da CONTRATANTE Inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito.

5.7. O presente contrato é instrumento hábil para execução judicial nos termos da legislação processual vigente, mais especificamente o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços especificados no objeto deste instrumento, mediante informações constantes na Proposta Comercial e Checklist parte integrante deste contrato.

6.2. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

|          |          |    |         |
|----------|----------|----|---------|
| Rubricar | Rubricar | DS | Rubrica |
|          |          |    |         |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA**  
**OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante deverá efetuar os pagamentos dos honorários da CONTRATADA e despesas nas formas e condições estabelecidas na cláusula 2ª.

7.2. A CONTRATANTE se obriga a providenciar para o local da palestra todo material e equipamento eletrônico e/ou assemelhado necessário para o bom desenvolvimento do objeto desta contratação, incluindo-se, mas não se limitando, camarim e/ou local adequado com alimentação, bem como com àqueles indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial encaminhada por esta e assinada pela CONTRATANTE e parte integrante deste instrumento de contrato.

7.3. A Contratante se obriga a cumprir todos os pontos que lhe cabem destacados na Proposta Comercial e Checklist parte integrante deste contrato.

7.4. A Contratante se compromete que em caso de necessidade do alinhamento de tema online ou conference call, fará a solicitação mediante o que segue:

A) Com pessoa da equipe do Prof. Cortella: Realizar a solicitação por e-mail com pelo menos 3 dias úteis de antecedência da palestra contratada, ou

B) Com participação direta do Prof. Cortella: Realizar a solicitação por e-mail com pelo menos 05 dias úteis de antecedência da palestra contratada

7.4.1. Sabendo desde já que a duração máxima deste alinhamento será de até 25% do tempo total da atividade a ser realizada pelo Prof. Cortella, objeto deste contrato, e que, em ambos os casos, será verificado se há disponibilidade de agenda.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8.16. Responder por escrito, no prazo máximo de até 2 (dois) dias consecutivos, quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do Contrato e que venham a ser solicitados pelo Crefito 4.

8.17. Comunicar ao Crefito 4, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Serão consideradas infrações administrativas quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falso exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
  - b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CREFITO-4, a dotação orçamentária é: 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Congressos, Conferências e Eventos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA**

13.1. Fica estipulada a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato para a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente instrumento, cujo pagamento deverá ser efetuado pela parte infratora à parte inocente, em até no máximo 05 (cinco) dias após a infração, em dinheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO USO DE IMAGEM

14.1. O uso da imagem estática (fotografia) do Prof.º MARIO SERGIO CORTELLA pela CONTRATANTE fica restrita à divulgação e registro do evento, objeto deste contrato. Ficando, desde já, expressamente vedado seu uso para outros fins.

14.2. É vedada a gravação ou filmagem, integral ou parcial, ou a transmissão da palestra, objeto deste contrato, por qualquer meio eletrônico ou assemelhado, para qualquer ambiente, físico e/ou virtual.

14.2.1. A CONTRATANTE, mediante empresa licitada, fará a captação áudio visual do CONTRATADO para apresentar em teaser pós-evento, comprometendo-se a não fazer qualquer reprodução de áudio do CONTRATADO. O teaser será apresentado ao CONTRATADO para aprovação. O uso de trechos de vídeo deve ser limitado a até três fragmentos não sequenciais, com duração total de até cinco minutos, preservando os direitos de imagem e respeitando o conteúdo da palestra

14.2.2. A inobservância da cláusula décima quarta acarretará na aplicação de sanções previstas na legislação de direitos de uso de imagem e autorais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 08 de novembro de 2024.

Assinado por:

EEAB2A6774324D1...

Anderson Luís Coelho  
Presidente

Assinado por:

100B5BAECBB24CD...

MSCortella Consultoria  
Contratado

Testemunhas:

Assinado por:

E64910F33B44499...

Yasmin Mencher  
16741983  
125.482.596-76

[apoioinstitucional@crefito4.gov.br](mailto:apoioinstitucional@crefito4.gov.br)

DocuSigned by:

677C207E9BC1410...

Luana Lima  
44.078.406-2  
363.942.498-07

[luana@mscortella.com.br](mailto:luana@mscortella.com.br)